



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.666 , de 10, 11, 21

Processo: 86.926

### PROJETO DE LEI Nº. 13.405

Autoria: **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 8.965/2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, para reformular seus objetivos e requisitos.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

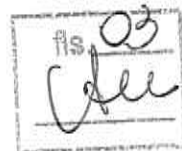
10/11/2021



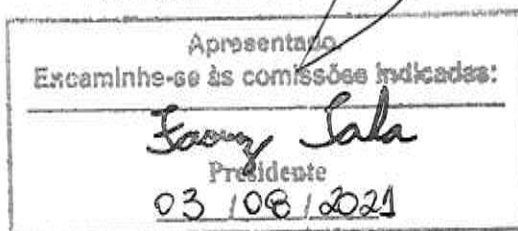
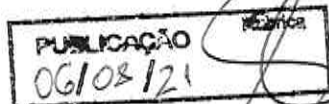
**PROJETO DE LEI Nº. 13.405**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor 20/10/21</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. <b>191</b></p>	<p><b>QUORUM: MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 03/08/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 03/08/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 03/08/21</p>
<p>À CDEES</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 03/08/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 03/08/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 03/08/21</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 47716/2021



**PROJETO DE LEI Nº. 13.405**  
(Rogério Ricardo da Silva)

Altera a Lei 8.965/2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, para reformular seus objetivos e requisitos.

**Art. 1º.** A Lei nº 8.965, de 25 de maio de 2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 1º. (...)*

*§ 1º. (...)*

*(Inciso) - fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do município;*

*(Inciso) - oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho, gerando inclusão social;*

*(...)*

*(Inciso) - diminuir o impacto de reflexos na atividade econômica para a juventude.*

*(...)*

*(Parágrafo). Para se inscrever no Programa, o jovem deverá apresentar no ato da inscrição:*

*I - carteira de identidade;*

*II - CPF;*

*III - título de eleitor;*



(PL n.º. 13-405- fls. 2)

*IV – comprovante de residência;*

*V - Carteira de Trabalho e Previdência Social, sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício; e*

*VI – declaração de matrícula atualizada, caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, ou certificado de conclusão, caso já tenha sido finalizado.”*

(NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Justificativa*

O intuito do presente projeto é corroborar a legislação existente ao novo Portal Jundiaí Empreendedora, disponível no site da Prefeitura de Jundiaí. Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 20/07/2021

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**LEI N.º 8.965, DE 25 DE MAIO DE 2018**

**Institui o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz.

§ 1º. O Programa tem os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos beneficiados formação técnico-profissional que possibilite o ingresso no mercado de trabalho;

II – oferecer condições favoráveis para a aprendizagem profissional nas áreas da administração pública direta e indireta;

III – estimular a inserção, a reinserção e a manutenção do aprendiz no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

§ 2º. O Programa será executado pela iniciativa privada e organizações da sociedade civil, que poderão firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos que preencham os seguintes requisitos:

I – credenciamento junto ao Ministério do Trabalho;

II – registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 430, II, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

III – comprovada *expertise* em políticas de promoção da igualdade de oportunidades, combate à discriminação e inclusão social da pessoa com deficiência ou reabilitada;

IV – condições físicas e metodológicas para a formação profissional de jovens e sua inclusão no mercado de trabalho.

§ 3º. O Programa é dirigido a jovens maiores de 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade e às pessoas com deficiência ou reabilitadas de qualquer




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.965/2018 – fls. 2)

fls. 06  
Celi

idade, membros de família com renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo e que estejam cursando ensino fundamental ou médio.


§ 4º. As entidades sem fins lucrativos de que trata o § 2º deste artigo contratarão as pessoas inscritas no **Programa** exclusivamente sob o regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

sec.1

PUBLICAÇÃO  
16/11/21  
Rubrica  
Celi



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 191**

**PROJETO DE LEI Nº 13.405**

**PROCESSO Nº 86.826**

De autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o presente projeto de altera a Lei 8.965/2018, que institui o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, para reformular seus objetivos e requisitos.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, e vem instruída com documento de fls. 05/06.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Explica o Edil que a propositura objetiva dar robustez a legislação existente ao Novo Portal Jundiaí Empreendedora, disponível no site da Prefeitura de Jundiaí, haja vista que propõe alterações e acréscimos de seus objetivos e requisitos, trazendo informações e clareza ao texto, principalmente quanto a inscrição no programa.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Conforme inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos além da oitava da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 20 de julho de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Agente de Serviços Técnicos

**Anni Gabrieli Satsala**

Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias**

Estagiária de Direito

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**

Agente de Serviços Técnicos

**Gabriely Alves Barberino**

Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**

Estagiária de Direito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.926**

**PROJETO DE LEI Nº 13.405**, do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que altera a Lei 8.965/2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, para reformular seus objetivos e requisitos.

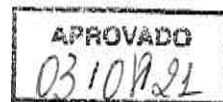
**PARECER**

A proposta em tela pretende alterar a Lei 8.965/2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, reformulando seus objetivos e requisitos.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inserto nas fls. 07/08, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 03-08-2021.



  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Votor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA**      **PROCESSO 86.926**

**PROJETO DE LEI Nº 13.405**, do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que altera a Lei 8.965/2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, para reformular seus objetivos e requisitos.

**PARECER**

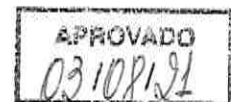
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Vereador Rogério Ricardo da Silva em sua justificativa, sendo que o objetivo do projeto é alterar a Lei 8.965/2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, para reformular seus objetivos e requisitos.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da proposição, este relator consigna-lhe voto favorável.

Sala das Comissões, 03-08-2021.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sérgio - Delegado"  
Presidente e Relator



  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

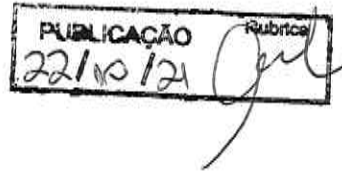
  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
"Albino"

  
**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
"Quézia de Lucca"  
ale

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"Pastor Roberto Conde"



Processo 86.926



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 13.405**

*(Rogério Ricardo da Silva)*

Altera a Lei 8.965/2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, para reformular seus objetivos e requisitos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** A Lei nº 8.965, de 25 de maio de 2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 1º (...)*

*§ 1º (...)*

*IV - fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do município;*

*V - oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho, gerando inclusão social;*

*VI - diminuir o impacto de reflexos na atividade econômica para a juventude.*

*(...)*

*§ 5º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá apresentar no ato da inscrição:*

*I - carteira de identidade;*

*II - CPF;*

*III - título de eleitor;*

*IV - comprovante de residência;*

*V - Carteira de Trabalho e Previdência Social, sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício; e*

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL 13.405 – fls. 02)

VI – declaração de matrícula atualizada, caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, ou certificado de conclusão, caso já tenha sido finalizado.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de dois mil e vinte e um (19/10/2021).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.405**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 19 / 10 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 12 / 11 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MLESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 14

Cº

OF. GP.L n.º 277/2021

Processo SEI n.º 17.124/2021

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 87552/2021  
Data: 11/11/2021 Horário: 16:57  
Administrativo -

Jundiaí, 10 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.666, objeto do Projeto de Lei nº 13.405, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.666, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

*(Rogério Ricardo da Silva)*

Altera a Lei 8.965/2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, para reformular seus objetivos e requisitos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei nº 8.965, de 25 de maio de 2018, que instituiu o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 1º (...)*

*§ 1º (...)*

*IV - fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do município;*

*V - oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho, gerando inclusão social;*

*VI - diminuir o impacto de reflexos na atividade econômica para a juventude.*

*(...)*

*§ 5º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá apresentar no ato da inscrição:*

*I - carteira de identidade;*

*II – CPF;*

*III – título de eleitor;*

*IV – comprovante de residência;*

*V - Carteira de Trabalho e Previdência Social, sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício; e*




*VI – declaração de matrícula atualizada, caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, ou certificado de conclusão, caso já tenha sido finalizado.”*  
(NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



**PROJETO DE LEI Nº. 13.405**

**Juntadas:**

fls. 02 a 06 em 20/07/2021 (du)  
fls. 07 e 08 em 20/07/2021 (du).  
fls 09 e 10 - em 03/08/21 - 196  
fls 11/13 - em 20/10/21 - 193  
fls. 14 a 16 - em 12/11/21 CL

**Observações:**